

F. WHITAKER — Saraiva & Cia. — S. Paulo, 1933.

Dentre todos os livros publicados sôbre a instituição do Júri, nenhum obteve a repercussão que ha trinta anos vem tendo a esplêndida obra do Dr. Firmino Whitaker, membro do Supremo Tribunal Federal, e uma das mais legítimas glorias da magistratura brasileira. Apenas saídos dos bancos acadêmicos, ou já entrados em anos e experiencias, todos os bachareis logo procuram esta obra notavel, em qualquer circumstancia em que se defrontem com um problema ou uma novidade a resolver em casos de julgamento do Tribunal popular.

Nesse livro estuda o ilustre magistrado os direitos e os deveres de cada um dos personagens do Júri, esplanando com o mesmo brilho e a mesma clareza os atos que precedem ao plenario e aqueles que constituem propriamente o julgamento, bem como estudando as provas no processo criminal, os limites e modificadores da responsabilidade penal, e os recursos permitidos pelo nosso direito.

O estilo em que é vasado o livro, o talehto do seu autor e a sua reconhecida prática de julgar, constituem a razão por quê a sua obra é daquelas fundamentais na literatura jurídica do Brasil.

O. R. N.

ABILIO PEREIRA DE ALMEIDA e JOSÉ DE QUEIRÓS
MATTOSO — *Pratica juridico comercial* — Cia. Editora Nacional — S. Paulo, 1934.

“A cadeira de Prática de Processo Civil e Comercial, nas Escolas de Comércio, difere bastante da cadeira de igual nome nas Faculdades de Direito”.

“Nestas ensina a arte de estar em Juizo. Nas Escolas de Comércio deve ensinar a prática dos atos jurídicos ordinários, bem como o comportamento que devem ter os comerciantes e contadores perante as autoridades administrativas e judicarias”.

Assim nos apresenta o compêndio, em rápido prefácio, o dr. Jorge Americano. Destinado aos alunos de um curso comercial, futuros con-

tadores ou comerciantes, o livro preenche inteiramente sua finalidade, além de ser, ainda, um “excelente subsidio para as dúvidas” que surgem, na vida pratica, diante de qualquer homem de negócios, “nas questões jurídicas, judiciárias e administrativas” em que tem forçosamente de se empenhar.

Completa a obra, tornando-a acessivel aos mais leigos, uma série de formulários pelos quais se adquire o conhecimento dos meios de ação: fórmulas de escrituras e contratos e de títulos de crédito; de petições, relatorios e laudos periciais, avaliações, declarações para efeitos fiscaes, etc.

E’ pois, bem se vê, obra util e oportuna.

O. E.

SABINO A. GENDÍN — *Los contratos públicos* — Editorial Reuss, Madrid, 1934.

Em volume de 230 páginas, destinado á coleção dos “Manuales Reus”, o professor Sabino A. Gendín, catedrático de Direito Administrativo na Universidade de Oviedo, trata dos contratos públicos, tanto do ponto de vista da doutrina, como do da legislação espanhola.

O trabalho, que vem prefaciado por Jordana de Pozas, desenvolve-se, nessa difficil matéria, em bases metódicas que revelam, desde logo, a experiência do professor.

Num aparte geral, cuida o Autor da teoria das obrigações no Direito Administrativo, apontando-lhes as fontes, caracterizando-lhes a índole e as consequências. Em parte especial, examina separadamente as principais figuras de contratos de direito administrativo, e indica as normas do direito positivo espanhol que lhes são pertinentes.

O livro é ótimo, pela exposição sintética, segurança de doutrina, e escrupulosa menção das fontes. Os que se iniciam na matéria não poderão encontrar melhor guia.

No capítulo referente ás opiniões dos autores sobre a existência do contrato no direito público, notamos que foi omitido o nome de Savigny. Ninguém, entretanto, até hoje, versou tão profundamente o assunto, quanto o fundador da escola histórica. Pode mesmo dizer-se que foi através do § 140, vol. III, do *System des heutigen Römischen Rechts*, que a noção do contrato passou do direito privado para o direito público.

M. M.

HAHNEMANN GUIMARÃES — *Estudos sôbre gestão de negócios* — Rio de Janeiro.

Constituem êstes “Estudos sôbre gestão de negócios” a tèse que em 1932 o prof. Hahnemann Guimarães apresentou para concurso da cadeira de direito civil, de que hoje é catedrático, na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

Pouco versado pelos nossos civilistas o instituto da gestão de negócios foi dos mais importantes do direito romano. Não é menor o valor que os codigos e os autores mais eminentes da literatura jurídica lhe emprestam, até porque não ha como lhe dissimular o alcance social. Escreve o prof. Hahnemann Guimarães: “Com efeito, o individuo que, voluntária e lícitamente, se ingere, sem mandato, no govêrno do negocio alheio, não protege apenas o patrimônio do *dominus*, mas presta, ao mesmo tempo, um serviço á coletividade, interessada na bôa administração da propriedade privada”. Precisando a esfera do assunto de que se vai ocupar, diz ainda o A: “Este trabalho dedica-se a apreciar, no direito civil, a gestão de negócios objetivamente alheios, obrigatória para o *dominus*, independentemente de ratificação. Não nos ocupamos com a chamada gestão subjetiva, porque ela é antes um caso de representação”.

Entra o A. em matéria e no primeiro capítulo explica a origem e natureza das ações *negotiarum gestorum*; no segundo, trata da fonte das obrigações da gestão de negócios, no terceiro estuda a gestão de negócios na tradição do direito civil brasileiro; no quarto, a voluntariedade do ato de gestão; no quinto, a licitude do ato de gestão; no sexto, as obrigações resultantes do ato de gestão.

Vê-se que o A. considerou o assunto sob os aspectos que êle oferece na doutrina e na prática, conduzindo-se sempre com admirável segurança.

Realmente, êste trabalho tem a caracteriza-lo dominio completo do problema, além de ser vasado em linguagem escorreita e clara. Não é demais acentuar que o prof. Hahnemann Guimarães é, com certeza, o mais jovem dos nossos professores de direito civil, o que não impede de ser o seu já um nome ilustre nas letras jurídicas do pais.

H. L.

R. W. LEE — *Lezioni sull'Impero Britannico* (Tradução de Eloisa Sadun) — G. Giappichelli, ed. — Torino, 1934.

O prof. R. W. Lee, da Universidade de Oxford, tendo realizado, em 1933, tres conferências na *R. Università degli Studi di Milano* sôbre o Imperio britanico, são elas agora publicadas em brochura.

Na primeira conferência o A. trata mais especialmente da parte constitucional. Na segunda aborda o tema das *leis do Imperio Britannico*, que é um ensaio sôbre a extensão territorial dos sistemas juridicos, uma como geografia legal. No terceiro enfim estuda os conflitos entre os diferentes sistemas juridicos do Imperio, particularmente entre o direito romano e o direito inglês.

Repletas de observações originais, essas conferências ou lições agradam realmente.

O. M.

RENATO KEHL — *Conduta* — Livraria Alves, 1934.

O dr. Renato Kehl, que todos conhecem como um eugenista convicto, aparece-nos agora sob o aspecto de moralista vulgarizador, publicando “modesto mealheiro de ideias universais concatenadas, vitalizadas e divididas em pequenos capitulos”. A especialidade é ingrata, principalmente depois que os Smiles, os Marden, os Pauchet inundaram de regras de bem viver as vitrinas das livrarias.

Como Dubois, na “Éducation de soi-même”, o dr. Kehl pede-nos que cultivemos a Sabedoria, a Verdade, a Disciplina, a Honestidade, o Metodo, a Polidez, a Prudencia, o Dever, e que fuçamos a sete pés da Mentira, da Hipocrisia, da Colera, da Preguiça. Conselhos preciosos, mas o leitor, evidentemente, não vai fazer tudo isso só para ser gentil com o dr. Kehl. O leitor, fragil humano, embora admita, como o A., que “os homens nascem para ser bons e evitar o mal”, quer uma recompensa. A recompensa não será o ceu, porque, em materia de divindades, o A. não se refere senão a Jeová, e isso mesmo de passagem. À sua moral, como se vê, é uma moral sem dogmas; a sanção que ela nos apresenta reside em grande parte na estima publica. O homem procederá bem para “ser bom e util, subir aos olhos dos semelhantes, grangear situações de benquerença” E' discutivel o merito da paga, e estou certo de que muitos, embora sigam esses belos preceitos, darão pequena importancia ao aplauso alheio. Tal seria Socrates, por exemplo, se de novo nascesse e viesse a ler o livrinho do dr. Kehl.

Mas não importa. “Conduta” é leitura magnífica para a mocidade atual, infiltrada do anseio de vencer a todo transe. As lições que as suas paginas semeiam, lições simples, claras e honestas, fazem bem á alma atormentada dos nossos dias.

A. JR.

JOSÉ RAMÓN DE ORUE — *Manual de Derecho Internacional Público* — Ed. Reuss S. A., Madrid, 1934 — 1 vol.

Não há muitos anos publicou o prof. Orue o “Manual de Derecho Internacional Privado” que mereceu justos elogios da critica e favoravel acolhida por parte do público. Completa agora sua obra com este outro “Manual”, dedicado ao estudo dos temas relativos ao Direito Internacional Público no seu estado atual.

Divide sua obra em nove livros, dedicando o primeiro á “introdução”, em que estuda o conceito do Direito Internacional Público e o sistema de elaboração da ordem internacional; trata depois do desenvolvimento histórico das relações internacionais e da doutrina jurídica correspondente; ocupa-se, em seguida, dos “sujeitos” da ordem internacional, da competencia internacional dos Estados e da sua atividade no mesmo sentido, terminando com o exame das causas e das soluções de contendas internacionais, da prevenção da guerra e do seu Direito Internacional.

Não é favor afirmar que a obra de que nos ocupamos é uma das melhores ultimamente publicadas na Espanha. O prof. Orue realizou um trabalho muito meritorio, secundado satisfatoriamente pelos editores.

O. E.

CARLOS RUIZ DE CASTILLO — *Derecho Politico* — Editorial Reuss, S. A. — Madrid, 1934.

E’ a obra de um jurista e de um professor. Clara exposição das doutrinas mais em voga, é o livro um verdadeiro tratado de Direito Constitucional. Desde o problema da finalidade do Estado até o dos direitos e garantias do cidadão, desde os sistemas de representação até a organização dos poderes, são todos os assuntos largamente ventilados e discutidos, em meio a amplos comentarios ás constituições modernas.

O autor, que ocupa cargo de relevo, no govêrno espanhol, mantem-se sempre sereno e objetivo, como convem a um verdadeiro

cientista, evitando cuidadosamente a influência partidaria na apreciação das diretrizes do pensamento politico moderno.

O. E.

WALDEMAR MARTINS FERREIRA — *As Directrizes do Direito Mercantil Brasileiro*. — Conferencias realizadas na sala dos Atos Grandes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos dias 7, 11, 14, 17 e 21 de Março de 1933. — Tip. da Empresa do Anuario Commercial. — Lisboa, 1933. — 1 vol.

Apareceram, reunidas em volumes, cujo lucro de venda se destina ao fundo do PREMIO GUILHERME MOREIRA, instituido por deliberação do Concelho da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, de 6 de junho de 1932, as conferencias que, nesta, proferiu o Dr. Waldemar Martins Ferreira, em dias de março do ano de 1933.

Da *Gazeta dos Tribunaes*, do Rio de Janeiro, de 26 de janeiro de 1934, transcrevemos o seguinte artigo que sobre elas escreveu o Dr. Mario Henriques, professor catedratico de Direito Commercial da Faculdade de Direito do Pará:

Como soe acontecer com as frases admiraveis e inimitavelmente sinteticas, enunciadas no anonimato da sabedoria popular, pôde-se afirmar, com absoluta segurança, que “ha males que vêm para bem”.

Quando São Paulo acabou de voltar a pagina mais gloriosa de sua vida politica, depois de, como um só homem, ter-se levantado em armas para compellar os dirigentes dos destinos da Republica a enveredarem pela trilha da constitucionalização do país — e que, se se está processando, é devido, irrecusavelmente, á atitude desassombrada e heroica do grande Estado, que encarna, sem favor, aliás, a expressão maxima da civilização brasileira, espelho magico de nossa nacionalidade — quando São Paulo acabou de voltar a pagina mais gloriosa de sua vida politica, dizia, como epilogo da legendaria jornada, partiu, com uma pleiade de homens ilustres, por vários e honrosos titulos, para o exilio, o sr. prof. dr. Waldemar Martins Ferreira.

Em chegando á velha Europa, o eminente e simpatico jurista elegeu Portugal para a permanência dos dias penosos, ou incertos, que se iriam desenrolar. Os cultores do direito na pátria lusitana, porém, mal se aperceberam da presença, entre êles, da figura inconfundivel do professor da Faculdade de São Paulo, solicitaram-no, imediatamente, para estreitar o intercâmbio intelectual entre as duas nações irmãs, através de suas escolas juridicas, prosseguindo-se, destarte, na tarefa, vetusta aspiração dos dois povos, e que, ainda ha pouco, aos 28 de novembro de 1932, recebeu valiosa cooperação,

quando o sr. prof. dr. Martinho Nobre de Mello, embaixador de Portugal junto ao governo do Brasil, fez entrega da mensagem enviada pela Faculdade de Direito de Lisboa á Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

E foi assim que o erudito autor da "A hipoteca Naval no Brasil" proferiu, na sala dos Atos Grandes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos dias 7, 11, 14, 17 e 21 de março de 1933, as conferências, que acabam de vir á publicidade enfeixadas em um volume sob o sugestivo título "As diretrizes do Direito Mercantil Brasileiro".

São cinco conferências. A primeira versa a formação de nosso direito comercial, cujo embrião se originou da partida de D. João VI, da antiga metropole para o Brasil, com a famosa carta régia de 28 de janeiro de 1808, pela qual se abriram os portos brasileiros ao comércio internacional; o Tribunal da Real Junta do comércio indústria, navegação e fábricas, e as primeiras linhas do código do comércio; os regulamentos comerciais e o papel de José Clemente Pereira. A segunda trata das sociedades mercantis, abrangendo o lançamento dos primeiros trilhos ferroviários; as medidas governamentais para o seu desenvolvimento e irradiação; o dinamismo de Irineu Evangelista de Souza e a aplicação de capitais estrangeiros no Brasil; a constituição das grandes empresas de transporte; a deficiência dos dispositivos do código comercial sôbre as sociedades anônimas e a legislação sôbre elas; as sociedades por quotas de responsabilidade limitada; os novos problemas das sociedades anonimas, e o seu encaminhamento legislativo. A terceira ocupa-se do surto industrial e mercantil e o seu aparelhamento legislativo. A quarta encara o instituto falimentar, com a seguinte sinopse: a proclamação da Republica e a sua fecundidade legislativa; a reforma do instituto da falencia e a abertura de novos horizontes ao direito comercial brasileiro; a influência de Carlos de Carvalho e o inicio da obra sistematizadora e monumental de José Xavier Carvalho de Mendonça; os novos rumos do direito falimentar brasileiro. A quinta, finalmente, focaliza as novas tendências, sendo êste o resumo do interessantissimo tema: a inquietação universal do após guerra e a sua reflexão sôbre as concepções jurídicas; as novas doutrinas do Estado e a sua influência sôbre o direito privado; as condições do exercicio do comércio no Brasil e a sua regulamentação; o sindicalismo contemporaneo e a sua irradiação no Brasil; as leis do trabalho na indústria e no comércio; os primeiros prenúncios do direito corporativo comercial.

O elogio de Waldemar Ferreira já foi feito, insuspeitamente, com entusiasmo elevado e admiração sincera, pelos srs. profs. drs. José Caeiro da Matta, reitor da Universidade de Lisboa, e Abel Pereira de

Andrade, diretor da Faculdade de Direito da mesma Universidade. Tanto nos discursos com que foi recebido o notavel professor paulista, como nos proferidos por ocasião do encerramento das palestras, e que antecederam a solene cerimonia da imposição das insignias doutorais — “o barrete, reminiscencia do antigo capêlo de ramos de bácoro e de louro entrelaçados, á qual Camões alude no canto II dos Lusíadas, na estrofe 87, o capêlo e o anel” — em qualquer deles está traçada a apologia do grande commercialista, de maneira invulgarmente honrosa e significativa.

Iniciando a oração com que encerrou a série de conferências realizadas pelo digno emulo de Carvalho de Mendonça, disse o prof. Caeiro da Matta: “Com a sua magistral conferência de hoje sobre as novas tendencias do direito mercantil, encerrou o sr. prof. Waldemar Ferreira as suas conferências nesta Faculdade, que para nós todos constituirão um raro encanto de espirito. Conferências notabilissimas, que serão sempre recordadas como modelo de clareza e exposição, de metodo irrepreensivel, de solida argumentação, de segurança científica e de elegancia literaria” E o prof. Abel Pereira de Andrade secundou nestes termos: “Foram, as cinco conferências, modelos de precisão. Waldemar Ferreira disciplinou, com largo e feliz espirito de generalização, todos os problemas do direito mercantil. Inteligencia clara, argumentação perspicaz, transparencia de fórmula, exposição didática, modo de dizer atraente, tecnica juridica perfeita, discreta illustração das teses, integração rigorosa dos institutos de direito mercantil nas respectivas e sucessivas condições economicas e politicas do Brasil, não sei, ao certo, o que mais elegantemente avulte nas conferências do dr. Waldemar Ferreira”

Eis porque não tenho a veleidade de apreciar as conferências do festejado jurista, nas quais reafirmou de modo brilhantissimo, sua erudição e saber, e se mostrou, mais uma vez, vitoriosamente, norteado pelas audaciosas tendencias de pensamento juridico contemporaneo.

Quem não teve a ventura de ouvir, de viva voz, a palavra do mestre, está na obrigação de ler e meditar as formosas conferências, que acabam de sair do prelo. Porque muito ha que aprender nestas sábias lições.

E ai está o bem, que nos trouxe o mal. O exilio do emerito prof. Waldemar Ferreira — consequencia de um mal, qualquer que seja o prisma por que se encare, como causa — redundou num bem: sua consagração definitiva, universal, e com ela, maior enaltecimento para a cultura juridica do Brasil.

Rio, 25 1 934.